

**COMISSÃO DE ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL**
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**RELATO**

- 1) Processos Técnicos: foram apresentados para homologação 37 processos de registro profissional; 26 processos de alteração de registro provisório para definitivo (protocolo de envio de diploma); 03 processos de interrupção de registro profissional; 24 processos de registro de responsabilidade técnica (RRT) extemporâneo e 33 processos de cancelamento de registro de responsabilidade técnica.

HOMOLOGAÇÕES

Todos os processos foram homologados pela CEEP-CAU/SC.

RELATO

- 2) O Conselheiro Everson Martins fez a leitura da denúncia de uma Arquiteta e Urbanista, do município de Bom Retiro, sobre a concorrência desleal promovida por uma colega de profissão.

ENCAMINHAMENTO

Os conselheiros perceberam a necessidade de elaborar um documento colaborativo entre os conselheiros da CEEP-CAU/SC, os fiscais arquitetos e os analistas técnicos para embasar as estratégias de fiscalização do CAU/SC.

Deliberou-se por convocar todos os fiscais do CAU/SC para a próxima reunião da CEEP-CAU/SC e para participar de treinamento na sede do CAU/SC.

RELATO

- 3) A Gerência Técnica informou sobre o procedimento de registro profissional que tem sido utilizado pelo CAU/SC e sobre o cadastro dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

DELIBERAÇÃO

Os conselheiros deliberaram por estabelecer os seguintes procedimentos:



1- Solicitar os documentos¹ previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CAU/BR nº18 em cópias autenticadas de todos os requerentes de registro profissional no CAU/SC que tenham se graduado em curso de Arquitetura e Urbanismo não cadastrado no CAU/BR. O requerente de registro profissional nesta situação deve ser informado que este procedimento foi adotado por omissão do coordenador do curso em se cadastrar no CAU/BR.

2- Solicitar das Instituições de Ensino uma lista de egressos por *email* ou a confirmação de colação de grau de requerentes de registro profissional no CAU/SC provenientes de cursos de Arquitetura e Urbanismo cadastrados no CAU/BR.

3- Certificados de conclusão de curso com a indicação de colação de grau em data futura não serão aceitos. A colação de grau deverá ter ocorrido para o deferimento do registro profissional.

Os procedimentos acima serão adotados para todas as solicitações de registro profissional no CAU/SC ainda não deliberadas até a presente data.

Deliberou-se por encaminhar ofícios aos coordenadores de curso de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina não cadastrados no CAU/BR informando os novos procedimentos adotados pelo CAU/SC para registro profissional e a necessidade do cadastramento do curso junto ao CAU/BR.

Deliberou-se por publicar no *website* do CAU/SC os procedimentos para o registro profissional e a listagem de cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina cadastrados no CAU/BR.

Deliberou-se por enviar questionamento por protocolo no SICCAU à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR se devem ser deferidos registros profissionais de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo não cadastrados no CAU/BR.

Deliberou-se por promover dois fóruns com os coordenadores de cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina durante o ano de 2015.

RELATO

- 4) Foi solicitada a indicação de três membros da CEEP-CAU/SC para representação em comitiva, composta por um representante de cada Comissão Ordinária e pelo Presidente Giovani Bonetti para visitar os CAUs Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul nas respectivas datas de três, nove e treze de março de 2015.

¹ Diploma de graduação/certificado de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, histórico escolar do curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo e a carteira de identidade civil/ cédula de identidade de estrangeiro.

**DELIBERAÇÃO**

Deliberou-se pela indicação do Conselheiro Norberto Zaniboni, para visita no CAU/PR, do Conselheiro Everson Martins, no CAU/MG, e da Conselheira Kátia de Paula, no CAU/RS.

RELATO

- 5) A Gerência Técnica levou à discussão da CEEP-CAU/SC quatro questionamentos sobre atribuição profissional com as seguintes atividades técnicas: execução de teste de percolação, produção de argamassa, bombeamento de concreto, produção de artefatos de cimento.

DELIBERAÇÃO

Deliberou-se por:

Execução de teste de percolação: não compõe o rol das atividades de atribuição do Arquiteto e Urbanista;

Produção de argamassa: atividade prevista na Resolução nº21 do CAU/BR, no item 6.3.6. Padronização de produto para a construção;

Bombeamento de concreto: não compõe o rol das atividades de atribuição do Arquiteto e Urbanista;

Produção de artefatos de cimento: atividade prevista na Resolução nº21 do CAU/BR, no item 6.3.6. Padronização de produto para a construção;

RELATO

- 6) A Gerência Técnica levou à discussão da CEEP-CAU/SC se pessoas jurídicas com objetivo social “empreiteira de mão de obra” são compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.

DELIBERAÇÃO

Deliberou-se que o objetivo social “empreiteira de mão de obra” caracteriza empresa que executa trabalhos técnicos de Arquitetura e Urbanismo por meio de seus profissionais e, desta forma, deve ser registrada no CAU/SC.

**RELATO**

- 7) A Gerência Técnica apresentou aos Conselheiros a solicitação de anotação de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, curso oferecido pela Universidade do Vale do Itajaí, protocolada sob o nº 114439/2014, que foi instruída com a justificativa do Coordenador do curso para a adequação da carga horária das disciplinas cursadas às estabelecidas pelo Parecer nº 19/1987 do Conselho Nacional de Educação, que definiu o Currículo Básico para os cursos desta especialização.

DELIBERAÇÃO

Deliberou-se por encaminhar para parecer jurídico o grau de independência dos cursos de especialização em engenharia de segurança do trabalho em distribuir a carga horária das disciplinas estabelecidas pelo Parecer nº 19/1987 do Conselho Nacional de Educação.

RELATO

- 8) A Conselheira Kátia de Paula relatou a reunião, ocorrida no dia 04 de fevereiro na sede do CAU/SC, para tratar do assunto de leilão de projetos no *website* <http://casaecia.clicrbs.com.br/decora/>

DELIBERAÇÃO

Deliberou-se por solicitar ao administrador do *website* que tenham somente arquitetos e urbanistas inscritos e que as atividades técnicas sejam obrigatoriamente registradas em RRT.